

LEI MUNICIPAL n° 463 de 22 de junho de 2021.

PUBLICADO

Em 22 de 06 de 2021

Responsável

EMENTA - *Disciplina a gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária, vinculada ao programa de financiamento federal Previne Brasil.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PREVINE BRASIL, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através do monitoramento sistemático de indicadores de saúde no painel do e-Gestor, referente da atuação individual e institucional das unidades básicas de saúde credenciadas e homologadas.

Art. 2º - O Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de saúde da ESF Equipe de Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde APS,

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º - A concessão da gratificação referida no artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS - Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituído pelas portarias do Ministério da Saúde.

§1º. Está condicionada ao repasse regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, do recurso financeiro de que trata este artigo.

§ 2º. A partir da data de recebimento no FMS, o município deverá fazer os pagamentos aos profissionais e trabalhadores de Saúde da Atenção Primária, em até no máximo 30 (trinta) dias, precedida dos critérios e alcance dos indicadores.

Art. 4º - Terão direito à gratificação instituída por essa Lei, independente da categoria profissional, os profissionais de saúde das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais trabalhadores que atuam diretamente nas ações de atenção primária, de acordo com o percentual estabelecido no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária, diretamente vinculadas as ações de saúde com usuário, registro de sistema de informação, o monitoramento, e qualificação dos indicadores, conforme anexo I.

II - 20 % (vinte por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento dos trabalhadores que atuam no âmbito da atenção básica, integrados nas equipes da Atenção Primária, ofertando apoio de suporte operacional aos profissionais de saúde, conforme anexo I.

III - 10% (dez por cento) do valor recebido, por cada unidade de saúde, de maneira individual, serão destinados à equipe de Coordenação, conforme anexo I.

Art. 5º - Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, e até 7 dias para atestado de acompanhante, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.



Parágrafo Único: Os valores referentes aos servidores que estiverem em licença prêmio, licença para tratamento de interesse particular, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável e transferido mensalmente, calculado a partir de um Indicador Sintético Final (ISF), de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de consolidação e validação de dados do Ministério da Saúde.

I - O Indicador Sintético Final (ISF) varia de 0 a 10, refletindo um percentual de até 100%, calculado a partir da atribuição de nota individual para cada indicador e considerando a ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador (Anexo II), definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

II - As metas e indicadores estabelecidos poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Os indicadores serão monitorados individualmente e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), e o cálculo do Indicador Sintético Final (ISF), medido na mesma periodicidade, sendo vinculado o incentivo financeiro ao desempenho obtido do ISF no quadrimestre anterior e não pelos valores individualizados dos indicadores.

Art. 7º - A gratificação, de que trata a presente lei, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 8º - Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os profissionais de saúde e/ou trabalhadores que:

I - Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas.

II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III - Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.



CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



IV - Não cumprimento da carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informação da saúde.

V - Verificada ocorrência de fraude ou executar registros de produção irregular, que ocasione inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e conseqüentemente o município.

VI - Não está cadastrado em unidade municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no quadrimestre avaliado.

VII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

VIII - No caso de Agente Comunitário de Saúde deixar cumprir mensalmente o mínimo de 90% de visitas às unidades de famílias de sua competência, respeitando o tempo necessário de preenchimento de dados e informações as pessoas do domicílio.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da "gratificação" será revertido para os demais profissionais de saúde da equipe.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagirem a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito,
aos 22 dias do mês de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



Anexo 1

Da Distribuição de Percentuais (%)

% Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
70%	Incentivo Profissional	Nível Médio: <ul style="list-style-type: none"> • Agente Comunitário de Saúde • Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem • Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal
	Incentivo Profissional	Nível Superior: <ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiro • Cirurgião-Dentista • Médico
20%	Incentivo Profissional	Equipe de Apoio: <ul style="list-style-type: none"> • Recepcionista • Profissionais da equipe multidisciplinar • Digitador
10%	Incentivo Profissional	Gestão: <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação da Atenção Básica. • Coordenação de Vacinação.



Anexo 2

Das Metas e Indicadores

Indicador	Peso	Meta
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	1	≥ 60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	1	≥ 60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	2	≥ 60%
Cobertura de exame citopatológico	1	≥ 40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	2	≥ 95%
Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	2	≥ 50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	1	≥ 50%

Porcentagem para pagamento calculado pelo ISF de cada equipe:

RUIM	< 20.0%	15% do repasse total (55%)
BOM	≥ 21.0% e < 40.0%	30% do repasse total (55%)
MUITO BOM	≥ 41.0% e < 59%	45% do repasse total (55%)
ÓTIMO	≥ 60%	55% do repasse total (55%)

